APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diplomas:
Apreciação do Projecto de Lei nº 529/XV/1ª - Altera o Código Civil, o Regime Jurídico do Processo de Adopção e o Código do Trabalho, com o objectivo de reduzir o número de crianças institucionalizadas garantindo-lhes um processo de adopção célere e bem-sucedido

Identificação do sujeito ou entidade (a)
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:
Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:
Lisboa

Código Postal
1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:
cgtp@cgtp.pt

Contributo:
Em anexo

Data

Lisboa, 17 de Março de 2023

Assinatura

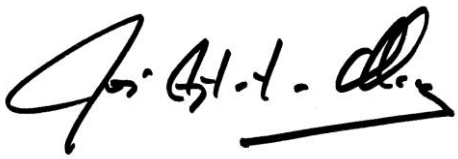

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei nº 529/XV/1ª (CH)

Altera o Código Civil, o Regime Jurídico do Processo de Adopção e o Código do Trabalho, com o objectivo de reduzir o número de crianças institucionalizadas garantindo-lhes um processo de adopção célere e bem-sucedido

(Separata nº 48, DAR, de 17 de fevereiro de 2023)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Sem prejuízo de considerarmos que efectivamente o processo de adoção é normalmente um processo complexo e demasiado moroso, a CGTP-IN considera que as alterações propostas neste Projecto não são susceptíveis de contribuir de modo significativo para a agilização ou simplificação deste processo.

No que respeita em particular à alteração proposta para o artigo 44º do Código do Trabalho, também não nos parece que o mero alargamento da licença por adopção em caso de adopção de crianças com idade igual ou superior a 7 anos contribua por si só para incentivar as pessoas ou famílias a adotar crianças de maior idade.

Em nosso entender, trata-se de uma solução demasiado simplista para um problema complexo e que radica em razões e motivações que vão muito para além daquilo que pode ser solucionado apenas com a atribuição de mais tempo de ausência ao trabalho.

Assim, a CGTP-IN entende que este prolongamento da duração da licença por adopção em função da idade da criança não tem muito sentido, podendo mesmo revelar-se discriminatório em relação aos tempos de licença concedidos nas situações de parentalidade biológica.

17 de março de 2023